

LEI Nº 7.264, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

Autor: Deputado Nico Barakat

Cria o Município de Boa Esperança do Norte, com área territorial desmembrada dos Municípios de Sorriso e Nova Ubiratã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Boa Esperança do Norte, com sede na localidade do mesmo nome, com área territorial desmembrada dos Municípios de Sorriso e Nova Ubiratã.

Art. 2º O Município de Boa Esperança do Norte é constituído de um só distrito, o da sede.

Art. 3º Os limites do Município de Boa Esperança do Norte são os seguintes:

“Inicia na barra do Córrego Imiga, no Rio Teles Pires ou São Manoel; segue por este Rio abaixo até barra do Córrego Jenipapeiro; segue por este Córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°21'20"S e 55°22'44"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Azul, de coordenadas geográficas 13°15'57"S e 55°21'21"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Celeste ou Irmandade; daí segue por este Rio acima até a barra do Córrego Formoso; segue por este Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°15'05"S e 55°16'56"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Doze, de coordenadas geográficas 13°14'58"S e 55°13'11"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Ferro; segue pelo Rio Ferro abaixo até a barra do Córrego do Campo; segue por este Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°17'23"S e 55°07'24"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão Novo, de coordenadas geográficas 13°18'43"S e 55°04'45"WGr; segue por este Ribeirão abaixo até a barra do Córrego da Flor; segue por este Córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°12'21"S e 55°00'22"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Pequeno, de coordenadas geográficas 13°12'47"S e 55°00'35"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Grande; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do Córrego Vagalume, no Rio Von Den Steinen; segue por este Rio abaixo até a barra do Rio Água Limpa; segue por este Rio acima até a barra do Córrego do Sol; segue por este Córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°14'33"S e 54°44'48"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Alegre, de

coordenadas geográficas 13°14'31"S e 55°44'17"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Córrego da Areia; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Santo Cristo; segue por este Rio abaixo até a barra do Córrego da Grotá; segue por este Córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°12'09"S e 54°37'32"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Corredeira, de coordenadas geográficas 13°10'14"S e 54°33'50"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Ronuro; segue por este Rio acima até a barra do Córrego Capitão Reis ou Mandovi; segue por este Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°49'14"S e 54°41'45"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Von Den Steinen, de coordenadas geográficas 13°52'14"S e 54°45'36"WGr; daí segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Imiga, de coordenadas geográficas 13°46'30"S e 54°51'49"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida”.

Art. 4º Os limites do Município de Sorriso passam a ser os seguintes:

“Inicia na confluência dos Rios Verde e Teles Pires ou São Manoel; segue por este último acima até encontrar a barra do Rio Celeste ou Irmandade; segue por este Rio acima até a barra do Rio Azul; segue por este acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°15'57"S e 55°21'21"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Jenipapeiro, de coordenadas geográficas 13°21'20"S e 55°22'44"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Teles Pires ou São Manoel; segue por este Rio abaixo até a sua barra no Córrego Morocó; segue por este Córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°22'04"S e 55°37'05"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego São Carlos, de coordenadas geográficas 13°22'43"S e 55°38'38"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão do Moderno; segue por este abaixo até sua barra no Rio Verde; segue por este Rio abaixo até sua confluência no Rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida”.

Art. 5º Os limites do Município de Nova Ubiratã passam a ser os seguintes:

“Inicia na barra dos Rios Von Den Steinen ou Atenchu e Ronuro; segue pelo Rio Ronuro acima até a barra no Córrego Corredeira; segue por esse Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°10'14"S e 54°33'50"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Grotá, de coordenadas geográficas 13°12'09"S e 54°37'32"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Santo Cristo; segue por este rio acima até a barra do Córrego da Areia; segue por este Córrego acima até a barra do Córrego Alegre; segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°14'31"S e 54°44'17"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Sol, de coordenadas geográficas 13°14'33"S e 54°44'48"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Água Limpa; daí segue por este Rio abaixo até sua barra no Rio Von Den Steinen; segue por este Rio acima até a barra no Córrego Vagalume; daí segue por uma linha reta até a barra do Córrego Pequeno, no Ribeirão Grande; segue pelo Córrego Pequeno acima até sua cabeceira de

coordenadas geográficas 13°12'47"S e 55°00'35"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Flor, de coordenadas geográficas 13°12'21"S e 55°00'22"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Novo; segue por este acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°18'43"S e 55°04'45"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Campo, de coordenadas geográficas 13°14'58"S e 55°13'11"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Formoso, de coordenadas geográficas 13°15'05"S e 55°16'56"WGr; segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Celeste ou Irmandade; segue por este acima até a barra do Córrego Sucuri; segue por este acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 12°50'49"S e 55°25'22"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Maluco, de coordenadas geográficas 12°51'21"S e 55°22'34"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Córrego Água do Macaco; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Tartaruga; segue por este Rio abaixo até o cruzamento da rodovia MT-140; segue por esta rodovia, sentido Rio Ferro, até o cruzamento sobre o Córrego Nova Esperança; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Ferro; segue pelo Rio Ferro abaixo até sua barra no Rio Von Den Steinen ou Atenchu; segue por este abaixo até a sua confluência com o Rio Ronuro, ponto de partida”.

Art. 6º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 7º O Órgão Fazendário Estadual estabelecerá, num prazo de 90 (noventa) dias, o percentual incidente sobre os índices de participação no F.P.M.-ICMS-25% do Município de origem, a que terá direito o Município recém-criado.

Art. 8º O Município ora criado, no prazo de 04 (quatro) anos após a sua instalação, terá que cumprir o disposto no Artigo 180 da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2000, 179º da Independência e 112º da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

HERMES GOMES DE ABREU
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
HILÁRIO MOZER NETO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
CARLOS AVALONE JÚNIOR
EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO
VITOR CANDIA
CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
GUIOMAR TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
JOSÉ ANTÔNIO ROSA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.265, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

Autor: Deputado Riva

Cria o Município de Ipiranga do Norte, com área territorial desmembrada do Município de Tapurah.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Ipiranga do Norte, com sede na localidade do mesmo nome, com área territorial desmembrada do Município de Tapurah.

Art. 2º O Município de Ipiranga do Norte é constituído de um só distrito, o da sede.

Art. 3º Os limites do Município de Ipiranga do Norte são os seguintes:

“Inicia na confluência do Rio Índio Possesso com o Rio São Manoel ou Teles Pires; daí segue pelo Rio São Manoel ou Teles Pires acima até a foz do Rio Verde; segue pelo Rio Verde acima até a foz do Córrego do Manoel, no ponto de coordenadas geográficas 12°05'42"S e 56°03'35"WGr; daí segue por este Córrego acima até sua mais alta cabeceira, no ponto de coordenadas geográficas 12°26'03"S e 56°03'23"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Abacaxi, de coordenadas geográficas 12°25'41"S e 56°07'09"WGr; daí segue pelo Córrego Abacaxi abaixo até sua barra no Córrego Agropecuária União; segue pelo Córrego Agropecuária União acima até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 12°22'53"S e 56°11'19"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até encontrar a rodovia MT-010, no ponto de coordenadas geográficas 12°26'35"S e 56°14'45"WGr, na Serra dos Caiabis; deste ponto segue pelo espigão divisor de águas dos afluentes da margem direita do Rio Arinos e margem esquerda dos Rios Verde e São Manoel ou Teles Pires até a cabeceira do Córrego da